



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Estadual Justiniano de Serpa		
EMENTA: Recredencia o Colégio Estadual Justiniano de Serpa, nesta capital, INEP 23072865, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5681014/2013	PARECER Nº 2018/2013	APROVADO EM: 23.12.2013

I – RELATÓRIO

Eliana Martins Cavalcante, diretora do Colégio Estadual Justiniano de Serpa, mediante o processo nº 5681014/2013, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição e a renovação do reconhecimento do curso ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Av. Santos Dumont, nº 56, Centro, CEP: 60.150-160, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 00.118.783/0002-93, com Censo Escolar 23072865.

Responde pela direção a professora Eliana Martins Cavalcante, Registro nº 319/97; pela secretaria escolar, Maria Lúcia Fidelis Soares, Registro nº 1668. O corpo docente dessa instituição é composto de 21 (vinte e professores).

O acervo bibliográfico é constituído de 8.217 títulos para um total de 572 alunos matriculados, revelando uma proporção de 14 títulos por aluno.

O responsável pela segurança das instalações físicas é Emanuel Olívio Albuquerque Moura, CREA nº 38754-d.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Estadual Justiniano de Serpa, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2015, e à homologação do regimento escolar, desde que apresente a este CEE, por ocasião do credenciamento:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 2018/2013

- professores habilitados na forma da lei;
- atestado de salubridade emitido por profissional habilitado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de dezembro de 2013.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE